



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2026.

O Município de ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021 - Centro, Ernestina/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO BOTUCARAÍ - AGDB**, inscrita no CNPJ nº 17.681.044/0001-27, estabelecida na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 627, centro, na cidade de Soledade/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 77/2026, Processo administrativo 122/2026, de conformidade com o termo de referência parte integrante do processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, compreendendo diagnóstico, instrução e análise dos processos existentes, a elaboração de pareceres, despachos, decisões, editais e notificações, bem como acompanhamento de pessoal, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana. Os serviços serão prestados por equipe especializada em direito, responsável pelo apoio técnico-operacional e assessoria pessoal para atuação nos procedimentos do REURB.

1.2. A empresa contratada deverá, ainda, prestar assessoramento técnico especializado à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, abrangendo apoio técnico-operacional, orientação jurídica e administrativa, análise e instrução processual, elaboração de pareceres, despachos, decisões administrativas, notificações e editais, além do acompanhamento de servidores, nas áreas de direito e gestão do objeto contratado, visando ao adequado desenvolvimento dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana do Município de Ernestina/RS. Não integram esse assessoramento a execução de serviços técnicos de engenharia (tais como levantamento topográfico, elaboração de plantas, memoriais descritivos, projetos e respectivas ARTs/RRTs) nem o fornecimento de sistemas, plataformas ou demais soluções de tecnologia da informação, os quais, se necessários ao desenvolvimento dos procedimentos de REURB, deverão ser objeto de contratação específica e apartada, não se confundindo com a assessoria técnica ora contratada.

1.3. A contratação compreenderá atendimento técnico estimado em **04 (quatro) horas semanais**, pelo período de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021;

1.4. A contratada deverá prestar assessoramento técnico contínuo à Comissão Municipal de REURB, atuando de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade da Administração, realizando reuniões técnicas, orientação aos servidores, análise documental, elaboração de minutas, pareceres, notificações, despachos e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos procedimentos administrativos.

Ao final de cada mês deverá apresentar **Relatório Mensal de Atividades**, contendo, no mínimo:

- processos acompanhados;



- atividades desenvolvidas;
- documentos elaborados;
- reuniões realizadas;
- orientações prestadas;
- treinamentos eventualmente realizados;
- planejamento das atividades subsequentes.

OBS: O relatório constituirá documento de apoio à fiscalização contratual.

- 1.5. Orientar a comissão de regularização fundiária de Ernestina em todos os atos e procedimentos;
- 1.6. Orientar os requerimentos dos legitimados e instruir a montagem dos procedimentos com todos os documentos necessários; emitir minuta de ata de classificação da modalidade Reurb-S ou Reurb-E; e auxiliar no cumprimento de eventuais notas e exigências;
- 1.7. Orientar, durante todo o processo, para que a Comissão pratique todos os atos necessários ao seu deslinde, desde a emissão de notas de exigências a particulares e solicitações de complementação de documentos até o encaminhamento, em conjunto com a Comissão Municipal de REURB, do projeto aprovado e da CRF ao Registro de Imóveis, promovendo o saneamento do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira, subseção 1.3, a contar de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Demonstrada a necessidade de subcontratação para atender a algum dos serviços necessários à execução do objeto, esta somente ocorrerá mediante autorização da Contratante e definição expressa das condições.
- 4.2. A Contratada permanece integral e exclusivamente responsável, perante a Contratante, pela fiel execução do contrato e por toda e qualquer subcontratação autorizada, respondendo solidariamente com o subcontratado por eventuais danos, vícios, inadimplementos ou custos adicionais decorrentes da parcela subcontratada, sem que a Contratante assuma qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante o subcontratado ou terceiros.
- 4.3. Todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à subcontratação correm exclusivamente por conta da Contratada, não gerando qualquer ônus adicional para a Contratante além do preço já ajustado neste Contrato.
- 4.4. A Contratada deverá apresentar à Contratante, previamente à subcontratação, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor por mês da contratação é de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

5.2. O valor mensal fixado nesta Cláusula remunera exclusivamente os serviços de assessoria e consultoria técnica descritos na Cláusula Primeira, não abrangendo a execução de serviços técnicos de engenharia nem o fornecimento de soluções de tecnologia da informação. Tais serviços, quando necessários, serão contratados em processo apartado pelo Contratante, não constituindo ônus da Contratada nem gerando direito a acréscimo automático no valor deste Contrato.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral da assessoria.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.5. Havendo necessidade de ampliação do objeto, mediante inclusão de escopo novo e não previsto, poderá, a critério da Contratante e com a concordância da Contratada, ser celebrado termo aditivo, devidamente instruído com pesquisa de preços, justificativa e observância do limite de 25% de acréscimo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório das atividades prestadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

6.1.1. A fiscalização verificará, dentre outros aspectos:

- cumprimento da carga horária contratada;
- atendimento das demandas encaminhadas;
- participação nas reuniões convocadas;
- elaboração dos documentos técnicos solicitados;
- assessoramento prestado à Comissão Municipal de REURB;
- apoio à tramitação dos processos administrativos.

6.1.2. A remuneração possui natureza global mensal pela disponibilidade técnica da assessoria, não estando vinculada à conclusão de quantidade determinada de processos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, salvo acordo em contrário, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos ou a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA_ GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA _ INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
 - 1. moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA_ DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da



comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto / Atividade - 2005 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33903501

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do gestor e do fiscal formalmente designados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução sob os aspectos administrativos, adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

16.3. A fiscalização técnica ficará a cargo da Secretária Municipal da Administração, com apoio técnico da Engenheira **Mariana Knof Vargas**, ou de outro servidor que venha a ser formalmente designado, competindo-lhe:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento da carga horária contratada;
- conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada;
- verificar a qualidade dos serviços prestados;
- registrar ocorrências e solicitar correções quando necessárias;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

A contratada deverá apresentar **Relatório Mensal de Atividades**, contendo, no mínimo:

- processos administrativos acompanhados;
- atividades desenvolvidas;
- documentos técnicos elaborados;
- reuniões realizadas;
- orientações prestadas à Comissão Municipal de REURB;
- acompanhamentos eventualmente realizados;
- planejamento das atividades do período subsequente.

16.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados com as disposições deste Termo de Referência.

16.5. O pagamento somente será autorizado após a aprovação do relatório mensal e o recebimento da correspondente Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem



como no respectivo sítio oficial na Internet - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA_ FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ernestina, 21 de agosto de 2026.

Assinado de forma
digital por ODIR
JOAO
BOEHM:4374503200
4
Dados: 2026.08.21
16:51:29 -03'00'

ODIR JOAO
BOEHM:43
745032004
ODIR JOAO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

IDONEY
OLIVEIRA VEIRA: 522.186.510-68
522.186.510-68
2026.08.24 17:32:46
-03'00'

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
BOTUCARAÍ - AGDB
Contratado